**ANEXO AO PROJETO DE LEI DE REVISÃO PARTICIPATIVA DA LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

**Quadro 5 – Multas |Folha 1 de 1**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **INFRAÇÃO** | **IMPOSIÇÃO DA MULTA** | **VALOR EM R$** |
| 01 | Não manutenção dos atributos que geraram o enquadramento como ZEPEC após a transferência do direito de construir previsto no artigo 24 desta lei. | Artigo 24, § 2º | 40,00/m2 (c) |
| 02 | Não apresentação do relatório demonstrando  atendimento às exigências da QA de acordo com o projeto aprovado | Artigo 81, § 4º | 20,00/m2 (c) |
| 03 | Realização de evento, sem a respectiva autorização | Artigo 134 | 20,00/m² (d) |
| 04 | Não atendimento do art. 132 , nos termos do art. 137, inciso I | Artigo 137 | 2.000,00/fração  (a) |
| 05 | Não atendimento do art. 132, nos termos do art. 137,  inciso II | Artigo 137 | 4.000,00/fração  (a) |
| 06 | Não atendimento do art. 132, nos termos do art. 137,  inciso III | Artigo 137 | 8.000,00/fração  (a) |
| 07 | Não atendimento ao Auto de Intimação previsto no artigo 137 | Artigo 138 | 8.000,00 |
| 08 | Rompimento do lacre (artigo 139) e hipóteses do inciso I do artigo 137 | Artigo 139 | 2.000,00 |
| 09 | Rompimento do lacre (artigo 139) e hipóteses do inciso II do artigo 137 | Artigo 139 | 4.000,00 |
| 10 | Rompimento do lacre (artigo 139) hipóteses do inciso  III do artigo 137 | Artigo 139 | 8.000,00 |
|  |  |  |  |
| 11 | Desrespeito aos parâmetros de incomodidade relativos a ruídos, previstos no art. 142 | Artigo 144 | 10.000,00 |
| 12 | Desrespeito aos parâmetros de incomodidade relativos ao horário de funcionamento, previstos no art. 143 | Artigo 144 | 8.000,00 |
| 13 | Executar parcelamento do solo, em qualquer de suas  modalidades, sem prévia aprovação ou em desacordo com o projeto aprovado | Artigo 145 | 3.000,00/fração  (b) |

**Notas:**

(a) Os valores das multas previstos nos itens 04 , 05 e 06 aplicam-se a cada 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) ou fração de área edificada ocupada pelo estabelecimento ou local de trabalho.

(b) O valor da multa prevista no item 13 aplica-se a cada 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) ou fração de área irregularmente parcelada ou loteada.

(c) Os valores das multas previstas nos itens 01 e 02 aplicam-se por metro quadrado de área construída total.

(d) O valor das multas previstas no item 03 aplica-se por metro quadrado de área de terreno em que se realiza

o evento.

(e) As multas serão atualizadas anualmente pela variação do Índice de preços ao Consumidor Amplo – IPCA do instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, na forma estabelecida na legislação municipal.

Página **1** de **1**